



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA Nº 32 AO PROJETO DE LEI Nº 17/2016

Suprima-se o artigo 25 e dê-se ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 5º do Projeto de Lei nº 17/2016 a seguinte redação:

§ 1º

II – a área objeto do condomínio deverá ser obrigatoriamente cercada por muros divisórios vazados ou muros parcialmente vazados, cercas vivas ou grades, e no seu alinhamento frontal com o logradouro não impeçam totalmente a visão interna do condomínio, estabelecendo-se o acesso de acordo com as diretrizes estipuladas por órgão competente da Prefeitura Municipal, e cumprida às exigências quanto às dimensões das vias de acesso ao logradouro. Os elementos de fechamento só poderão ser construídos se não interferirem na política da boa vizinhança, evitando privação de liberdade ou restrição da privacidade dos vizinhos, e nem interferirem na estética e conservação de patrimônio histórico;

Unai, 24 de outubro de 2016; 72º da Instalação do Município.



VEREADOR ALINO COELHO

Relator designado